



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº0060/2022/CONJUR/SEMURB

SANTARÉM, 20 DE JULHO DE 2022.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC.

Sra. – Ana Érika Maia de Siqueira - Chefe do NLC – SEMURB.

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – CHAMADA PÚBLICA – PMI nº 002/2022 – SEMURB – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, VISANDO ADQUIRIR MODELO DE GESTÃO PARA SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de demanda oriunda do Núcleo de Licitação Convênios e Contratos desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, que nos encaminha a pasta completa com diversos documentos administrativos, contendo 31 folhas por momento, não numerados e não rubricados, esboçando em suma a necessidade de atendimento de demandas estabelecidas pelo Plano de Saneamento Básico de Santarém.

Em suma, os documentos pertinentes ao caso, constam o seguinte: Minuta do Edital de Chamamento Público nº 02/2022-SEMURB; Memorando Interno nº 156/2022-SEMURB; Termo de Autuação; Demonstrativo de dotação orçamentária; Termo de reserva orçamentária; Autorização do ordenador de despesa; Portaria nº 021/2022-SEMURB, Portaria nº 022/2022-SEMURB, o comprovante da publicação das Portaria nº 021/2022/SEMURB e Portaria nº 022/2022/SEMURB, somente.

É válido frisar que matéria idêntica já fora apreciada por esta Consultoria Jurídica, sendo que a época, pelos documentos apresentados, inexistia óbice para a consecução e continuidade dos atos administrativos para conclusão do PMI, ou seja, o tema está em evidência no atual cenário, não devendo tomar outro rumo, senão o da continuidade.

No mesmo tino, cumpre destacar a preponderância do presente procedimento que poderá resolver situações históricas em nosso município, e atender a contento, questões de relevância ambiental, sendo que tal debate se alinha desde o ano de 2017, onde a então secretaria de infraestrutura buscou nos mesmos moldes a mesma adoção procedimental para selecionar empresa civil para a elaboração do presente estudo, via Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse cuja finalidade é a obtenção de estudos técnicos visando modelo de gestão para os serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos do Município de Santarém, Estado do Pará.

Na mesma esteira, deve ser repisado que o Município de Santarém, através do Chamamento Público PMI nº001/2017-SEMINFRA, buscou obter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

serviço aqui indicado, não logrando êxito ante o desinteresse de qualquer empresa da área no certame a época. Porém, com a reestruturação administrativa, fora declinada a SEMURB, que na vanguarda e de maneira progressiva, decidiu a Administração Pública local em persistir em seu objetivo.

É o que reportamos como suficiente para relatar.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

De antemão, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária a quem de direito.

III – DOS FUNDAMENTOS:

Sobre o assunto, merece guarida o que dispõem a Lei Federal nº 8.987/95, onde fomenta sobre os regimes de concessões e permissão da prestação de serviços públicos; consonante ao art. 31 da Lei Federal nº 9.074/95, que estabelece normas para outorga, prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; que por sua vez, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, consistindo-se em um procedimento pelo qual os interessados manifestam seu interesse em participar da modelagem de determinado Projeto, obtendo autorização junto à Administração Pública para realização de estudos referentes ao objeto a ser eventualmente contratado.

O permissivo legal para realizar o ato administrativo almejado pela Administração Pública local encontra guarida em nosso ordenamento jurídico, como bem se percebe no Decreto Federal nº 8.428/2015, que, dentre outras coisas, determina:

Art. 1º Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse

- PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

*§ 1º A abertura do procedimento previsto no **caput** é facultativa para a administração pública.*

*§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.*

§ 3º Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica, inclusive os previstos no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 4º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

Ainda, o art. 3º e 4º, do diploma legal supra estabelece:

Art. 3º - O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo Único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10; e a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre

Dentro do entendimento supra, a PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse, tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto em lei de regência.

Compulsando as minutas apresentadas, as exigências contidas na legislação, estão contempladas no edital proposto para este certame, na modalidade chamamento público.

Não nos importa adentra na conveniência da administração pública, posto que o almejado se trata de uma necessidade do Município.

Assim, no que concerne à forma, estendemos que o edital atende as exigências previstas em lei.

IV CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Dessa forma, por tudo que consta no presente procedimento, e pela análise dos demais documentos, e sob o prisma da legislação vigente, consta presente os requisitos reclamados na Lei de regência, **NÃO HAVENDO ÓBICE** para prosseguimento aos termos do edital apresentado, por encontrar apto para a produção de seus efeitos legais, devendo avançar o presente procedimento.

É o Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

Rafael de Sousa Rêgo
Consultor Jurídico do Município
Dec. nº 043/2021 – GAP/PMS – OAB/PA 22.818